



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/04/2026. Publicação: 28/04/2026. Nº 081/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Fábio Henrique Meirelles Mendes – CHEFE DE GABINETE DA PGJ em exercício

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Haroldo Paiva de Brito
Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/04/2026. Publicação: 28/04/2026. Nº 081/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sawaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito	24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5		1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/04/2026. Publicação: 28/04/2026. Nº 081/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
EDITAIS	3
PORTARIA	5
Colégio de Procuradores	6
ELEIÇÃO	6
Promotorias de Justiça da comarca da Capital	6
DEFESA DA SAÚDE	6
MEIO AMBIENTE	7
Promotorias de Justiça das comarcas do Interior	9
BOM JARDIM	9
BURITICUPU	10
GUIMARÃES	11
IMPERATRIZ	12
PAÇO DO LUMIAR	13
PAULO RAMOS	13
PORTO FRANCO	18
SÃO VICENTE DE FÉRRER	19

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

EDITAIS

Edital nº 53/2026 - GPGJ/DG/CGP

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGA DE RESIDENTE COMARCA : SÃO LUÍS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024, CONSIDERANDO o Ato regulamentar nº 20/2008 e Ato nº 136/20218 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente;

CONVOCA em sua quarta chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, os estudantes relacionados no QUADRO I, a encaminhar os documentos digitalizados para o e-mail: estagioposgraduacao@mpma.mp.br, no período de 28 de abril a 08 de maio de 2026:

- Carteira de identidade – RG;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos)
- 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/04/2026. Publicação: 28/04/2026. Nº 081/2026.

ISSN 2764-8060

- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- i) Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação *latu sensu* ou *strictu sensu* compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso de pós-graduação precisa ser de pelo menos 06 meses);
- k) Atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- l) Declaração de bens;
- m) Declaração de impeditivo de supervisão;
- n) Declaração de disponibilidade de horário;
- o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes.
- p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
- q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público (BANCO DO BRASIL);
- r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
- s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

QUADRO I (EDITAL Nº 53/2026) – SÃO LUÍS

VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. LISTAGEM VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
8	GERAL	9	JACK CHARLIE CORRÊA DA SILVA	6,33

PSICOLOGIA - 04ª CHAMADA

Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 23/04/2026, às 09:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Edital nº 54/2026 - GPGJ/DG/CGP

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGA DE RESIDENTE COMARCA : SÃO LUÍS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024, CONSIDERANDO o Ato regulamentar nº 20/2008 e Ato nº 136/20218 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente;

CONVOCA em sua trigésima chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, os estudantes relacionados no QUADRO I, a encaminhar os documentos digitalizados para o e-mail: estagioposgraduacao@mpma.mp.br, no período de 28 de abril a 08 de maio de 2026:

- a) Carteira de identidade – RG;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- e) Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos)
- f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);
- g) Comprovante de residência;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/04/2026. Publicação: 28/04/2026. Nº 081/2026.

ISSN 2764-8060

- h) Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- i) Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação *latu sensu* ou *strictu sensu* compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso de pós-graduação precisa ser de pelo menos 06 meses);
- k) Atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- l) Declaração de bens;
- m) Declaração de impeditivo de supervisão;
- n) Declaração de disponibilidade de horário;
- o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes.
- p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
- q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público (BANCO DO BRASIL);
- r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
- s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

QUADRO I (EDITAL Nº 54/2026) – SÃO LUÍS

VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. LISTAGEM -VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
148	GERAL	257	LEONARDO FELIPE PORTELA FERREIRA	6,57
149	GERAL	258	LORENA ABREU LEITE DE ALMEIDA	6,57

DIREITO - 30ª CHAMADA

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 23/04/2026, às 09:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTARIA

PORTARIA-GAB/PGJ nº 3671/2026

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA ao servidor FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUSA JUNIOR, matrícula nº 1071426, Técnico Ministerial — área Administrativa, com fundamento no artigo 223 da Lei nº 6.107/1994, pela inobservância do dever funcional previsto no art. 209, inciso III, da Lei nº 6.107/1994, tendo em vista o que consta do Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0106.0005920/2026-68.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

REGINA MARIA DA COSTA LEITE
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Documento assinado eletronicamente em 24/04/2026.

5



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/04/2026. Publicação: 28/04/2026. Nº 081/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por REGINA MARIA DA COSTA LEITE, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 24/04/2026, às 11:27, conforme art. 21 do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Colégio de Procuradores

ELEIÇÃO

ELEIÇÃO DESTINADA A COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE VOLTADA À ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA O BIÊNIO 2026/2028

A Comissão Eleitoral incumbida de dirigir os trabalhos do pleito destinado a composição da lista tríplice voltada à escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2026/2028, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº. 13/91 - em combinação com as disposições constantes da Seção III, do Capítulo IV, do Título III do RICPMP, tendo em vista não ter havido impugnação a nenhum dos candidatos, torna pública a republicação da Relação dos Candidatos inscritos, para os fins de que trata o § 4º do artigo 49 do RICPMP:

Nº DOS PROCESSOS

19.13.0128.0016952/2026-52
19.13.0134.0016956/2026-48
19.13.0226.0016955/2026-53
19.13.0304.0016957/2026-90
19.13.0265.0017709/2026-62
19.13.0434.0017840/2026-04
São Luís, 27 de abril de 2026.

CANDIDATOS

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA – 13/04/2026 - 00:00
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU – 13/04/2026 - 00:00
LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO – 13/04/2026 - 00:01
MARCO AURELIO RAMOS FONSECA – 13/04/226 - 00:02
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA – 16/04/2026 - 11:37
WLADEMIR SOARES DE OLIVEIRA – 17/04/2026 - 10:39

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

Procurador de Justiça
Presidente da Comissão Eleitoral

MARCO ANTONIO ANCHIETA GUERREIRO

Procurador de Justiça
Membro Titular da Comissão Eleitoral

VALDENIR CAVALCANTE LIMA

Procurador de Justiça
Membro Titular da Comissão Eleitoral

MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

Procuradora de Justiça
Membro Suplente da Comissão Eleitoral

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

DEFESA DA SAÚDE

Portaria de Instauração nº 4/2026 – 19ª PJESPSLS1DS

O Dr. Herberth Costa Figueiredo, na qualidade de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde, titular da 19ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), considerando o disposto na Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão (CPMP), determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, bem como em face da necessidade, ainda, de diligências nestes autos, a fim de que se possa concluir acerca de seu objeto,
RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/04/2026. Publicação: 28/04/2026. Nº 081/2026.

ISSN 2764-8060

Converter a presente Notícia de Fato nº 003605-5092025, autuada no âmbito deste Órgão Ministerial, para apurar as irregularidades físico-organizacionais e sanitárias do Centro de Saúde São Francisco, em Inquérito Civil.

Proceda o Sr. Secretário com a publicação na Imprensa Oficial, bem como registre-se a alteração no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

São Luís-MA, 23 de abril de 2026

Herberth Costa Figueiredo
1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde

Documento assinado eletronicamente por HERBERTH COSTA FIGUEIREDO, Promotor de Justiça, em 27/04/2026, às 09:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 5/2026 - 19ªPJESPSLS1DS

O Dr. Herberth Costa Figueiredo, na qualidade de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde, titular da 19ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei

Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), considerando o disposto na Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão (CPMP), determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, bem como em face da necessidade, ainda, de diligências nestes autos, a fim de que se possa concluir acerca de seu objeto, RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 025375-5002025, autuada no âmbito deste Órgão Ministerial, para apurar a insuficiência de profissionais fisioterapeutas nas UTIs do Hospital Odorico Amaral de Matos “Hospital da Criança, bem como ausência de coordenador com título de especialista perante o COFFITO e inexistência de responsável técnico de fisioterapia, em Inquérito Civil. Proceda o Sr. Secretário com a publicação na Imprensa Oficial, bem como registre-se a alteração no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

São Luís-MA, 23 de abril de 2026.

Herberth Costa Figueiredo
1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde

Documento assinado eletronicamente por HERBERTH COSTA FIGUEIREDO, Promotor de Justiça, em 27/04/2026, às 10:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

MEIO AMBIENTE

Portaria nº 17/2026 - 9ªPJESPSLS

Os Promotores de Justiça Luís Fernando Cabral Barreto Júnior e Cláudio Rebêlo Correia Alencar, Titulares das 8ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís – 1º Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural, e 9ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís – 2º Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural, respectivamente, com fulcro na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVEM:

Instaurar, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, tendo por objeto o acompanhamento da política pública municipal de prevenção, mitigação, preparação, redução, resposta e recuperação voltadas aos riscos de desastres socioambientais decorrentes dos efeitos das mudanças climáticas.

Adotem-se as seguintes providências:

- I. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);
- II. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça;
- III. Junte-se aos autos os seguintes documentos, que relacionam alguns processos judiciais existentes na Vara de Interesses Difusos e Coletivos (VIDC) em São Luís: “Lista de processos – área de risco – São Luís”; Levantamento Processos Judiciais Referentes a áreas de risco em São Luís”; “STF. Confirma decisão sobre área de risco em São Luís”; “PIN-8ªPJESPSLS – 22024_ASSINADO.pdf”; “SEI_0343159_Manifestacao_Ministerial_127”;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/04/2026. Publicação: 28/04/2026. Nº 081/2026.

ISSN 2764-8060

IV. Considerando o crescimento na ocorrência, força e escala de eventos extremos, como secas, tempestades, deslizamentos e inundações, destaca-se a importância de implementar uma política contínua de proteção e defesa civil, capaz de diminuir a vulnerabilidade dos habitantes de áreas urbanas de risco, aumentar a resiliência das cidades e sua capacidade de adaptação a desastres ligados a fenômenos climáticos, REQUISITE-SE do Chefe do Poder Executivo municipal (com cópia à Coordenação Municipal de Defesa Civil e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente) informações e/ou documentos existentes no município relacionadas à proteção e defesa civil, especialmente a partir dos seguintes questionamentos, no prazo de 30 (trinta) dias (juntando, sempre que possível, documentação comprobatória respectiva):

. O município está adequado à Lei Federal nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, e/ou possui uma política pública de Estado para lidar com as mudanças climáticas, coordenada por Órgão Municipal de Defesa Civil, com orçamento próprio e adequado, com profissionais efetivos e de dedicação exclusiva?

b. O município dispõe de um fundo municipal específico para a movimentação de recursos e custeio de ações de prevenção de desastres e de recuperação de áreas por eles atingidas?

c. Há no município uma estrutura de governança que possua uma metodologia de trabalho e de informações relacionadas ao mapeamento de riscos locais, instrumentos para monitoramento e classificação dos níveis de risco, recursos e sistemas para emissão de alerta e alarmes, plano de ação para a organização dos procedimentos necessários para a reação da manifestação dos riscos, meios de comunicação de risco e treinamento com a comunidade?

d. O município possui Plano de Contingência, que incorpore ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, com identificação e mapeamento das áreas de risco de desastres, bem como execução dos planos municipais (Plano Diretor, Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil PLANCON e Plano de Implantação de Obras e Serviços para a Redução de Riscos de Desastre)?

e. Há no município um Plano Diretor de Drenagem urbana, à luz da Lei nº 9.433/1997, em consonância com outros instrumentos de planejamento urbano, especialmente para a gestão dos riscos?

f. O município possui um Plano de Contingência de Assistência Social, que contenha um mapeamento da rede socioassistencial existente, que identifique aquelas localizadas em áreas de maior risco e/ou vulnerabilidade socioassistencial no território e que preveja a existência de espaços seguros para a instalação de abrigos provisórios a serem utilizados em caso de calamidade pública ou emergência, permitindo o rápido encaminhamento e atendimento das pessoas afetada?

g. O município possui um plano de evacuação para equipamentos socioassistenciais em que haja pernoite/abrigo – notadamente aqueles em que estão acolhidas pessoas idosas, em situação de rua, com deficiência, crianças e adolescentes?

h. Há no município regulamentação acerca de benefícios eventuais, principalmente na modalidade para atendimento das contingências decorrentes de calamidade pública, conforme orienta o art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993)?

i. O município dispõe de estudos técnicos, com profissionais capacitados, para a identificação e mapeamento das áreas úmidas no Município – áreas alagadiças, como banhados, manguezais, marismas, nascentes, a fim de internalizar as informações no planejamento territorial urbano?

j. O município exige o competente estudo técnico socioambiental como condição obrigatória para a realização de REURB em áreas de preservação permanente e/ou com riscos de desastres, bem como para amparar projetos de leis municipais fundadas na Lei nº 14.285/2021, que não podem ocupar áreas com riscos de desastres (§ 10 do art. 4º da Lei nº 12.651/2012)?

k. O município está inscrito no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, nos termos do art. 3º, I, do Decreto Federal nº 10.692/21?

l. O município condiciona a aprovação de projeto de parcelamento do solo em áreas suscetíveis de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos ao atendimento dos requisitos constantes da carta geotécnica de aptidão à urbanização (§ 2º do art. 12 da Lei nº 6.766/79)?

m. O município disponibiliza, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência, preferencialmente dentro do portal da Defesa Civil da Prefeitura Municipal, todos os documentos pertinentes ao Plano Municipal de Redução de Riscos de Desastres, além de suas respectivas e devidas atualizações?

n. O município divulga as ações da defesa civil, mediante boletins a serem disponibilizados nos canais oficiais do Município (sítio eletrônico e todas as redes sociais), incluindo a emissão de alertas à população sobre áreas inacessíveis, sob risco elevado ou que as condições façam desaconselhar acesso, trânsito e permanência, atendendo à imprensa local, inclusive nas rádios, de modo a alcançar o maior número de municípios possível?

o. O município possui a carta geotécnica de aptidão à urbanização frente aos desastres naturais e a carta de suscetibilidade a movimentos gravitacionais de massa e inundação?

p. O Município possui Plano de Ação Climática e Adaptação à Mudança do Clima, nos termos das Leis nº 12.114/2009 e 14.904/2024;

V. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 22 de abril de 2026.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/04/2026. Publicação: 28/04/2026. Nº 081/2026.

ISSN 2764-8060

PROMOTOR DE JUSTIÇA Luís Fernando Cabral Barreto Júnior Titular da 8ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

PROMOTOR DE JUSTIÇA Cláudio Rebêlo Correia Alencar Titular da 9ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís 2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 22/04/2026, às 10:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR, Promotor de Justiça, em 22/04/2026, às 12:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

BOM JARDIM

Portaria nº 42/2026 - PJBOJ PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Acompanhamento da omissão do Município de Bom Jardim na execução de títulos executivos (Acórdãos do TCE/MA) imputados aos ex-gestores Antonio Roque Portela de Araújo e José Vieira dos Santos Filho, visando o efetivo ressarcimento ao erário municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Bom Jardim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que impõe sanções aos agentes públicos que praticam atos que importem em enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao erário ou atentem contra os princípios da Administração Pública, sendo dever do ente lesado buscar o integral ressarcimento patrimonial;

CONSIDERANDO, nesse contexto, ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, bem como a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais para a responsabilização por atos de improbidade administrativa (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, que versa sobre a organização e atribuição do Ministério Público, foi mais específica ao regular a atribuição do Órgão Ministerial na defesa dos direitos dos citados interesses, conforme art. 6º, VII, “d”, o qual dispõe competir ao Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública para: d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que cabe a este Órgão de Execução a defesa do Patrimônio Público e da Proibição Administrativa;

CONSIDERANDO que o presente feito foi instaurado a partir de demanda registrada no Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio e da Proibição Administrativa (CAO-PROAD), encaminhada via Ouvidoria do MPMA (Protocolo nº 001937-509/2024), contendo informações da Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) do Ministério Público de Contas do Maranhão (MPC/MA);

CONSIDERANDO que a documentação aponta a inércia das autoridades municipais competentes na execução de débitos imputados em Acórdãos do TCE/MA (Exercício 2022), especificamente os seguintes processos pendentes de comprovação de execução: a) Processo TCE/MA 3343/2008 (Acórdão 614/2011) e Processo TCE/MA 3336/2008 (Acórdãos 612/2011 e 204/2016), ambos de responsabilidade de ANTONIO ROQUE PORTELA DE ARAÚJO, nos valores de R\$ 1.283.697,09 e R\$ 1.776.971,58, respectivamente; e b) Processo TCE/MA 3637/2012 (Acórdão 32/2015), de responsabilidade de JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS FILHO, no valor de R\$ 897.857,98;

CONSIDERANDO o art. 7º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, o qual estabelece que, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §§ 3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial, passível de prorrogação fundamentada, sem que tenham sido concluídas as apurações;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, V e 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo [Stricto Sensu] como a modalidade adequada para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/04/2026. Publicação: 28/04/2026. Nº 081/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, por fim, que o Atendimento ao Público necessita de providências complementares para a efetiva fiscalização das medidas adotadas pelo ente municipal para a recuperação dos valores devidos ao erário;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM VISANDO À EXECUÇÃO DOS ACÓRDÃOS DO TCE/MA EM DESFAVOR DOS EX-GESTORES ANTONIO ROQUE PORTELA DE ARAÚJO E JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS FILHO, BEM COMO O EFETIVO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, adotando-se as seguintes providências:

- Reautuem-se os autos, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP, convertendo-se o Atendimento ao Público em Procedimento Administrativo Stricto Sensu;
- A fim de ser observado o art. 8.º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada das Promotorias de Justiça da Comarca de Bom Jardim, encaminhando-se, ainda, cópia digital à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ (diarioeletronico@mpma.mp.br) para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual;
- Após, expeça-se ofício à atual Prefeita Municipal de Bom Jardim e à Procuradoria-Geral do Município, encaminhando cópia da Certidão de ID 21976857, para que, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) Prestem informações precisas sobre as providências adotadas para a execução judicial dos débitos imputados aos ex-gestores ANTONIO ROQUE PORTELA DE ARAÚJO e JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS FILHO, constantes na referida certidão; 2) Encaminhem cópia das respectivas Petições Iniciais de Execução Fiscal ou de Ação Civil Pública de Ressarcimento, caso ajuizadas, acompanhadas do número do processo judicial e comprovante de distribuição; 3) Em caso negativo, apresentem justificativa fundamentada para a omissão na cobrança dos referidos valores;
- Cientifiquem-se os destinatários de que o não atendimento injustificado à presente requisição, bem como a omissão na cobrança dos valores devidos ao erário, poderá ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa e crime de prevaricação;
- Outrossim, determino à Assessoria desta Promotoria de Justiça que realize consulta nos sistemas de processos judiciais (PJe, etc.), a fim de verificar a existência de ações de execução fiscal ou de improbidade administrativa propostas pelo Município de Bom Jardim em face dos responsáveis citados, referentes aos Acórdãos mencionados, certificando-se o resultado nos autos.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRASE.

Bom Jardim, data da assinatura eletrônica.

assinatura eletrônica

FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Respondendo pela Promotoria de Bom Jardim

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, respondendo, em 23/04/2026, às 12:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Edital nº 1/2026 - 1ªPJBUR

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA E CONVITE À PARTICIPAÇÃO SOCIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu, no exercício de suas atribuições constitucionais e em cumprimento às diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, TORNA PÚBLICA a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL, a ocorrer nos seguintes termos:

Data: 19 de maio de 2026

Horário: 08h30min

Local: Sede da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

O QUE É A CORREIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A correição é um procedimento institucional realizado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público com a finalidade de avaliar o funcionamento da Promotoria de Justiça, verificando não apenas a regularidade formal dos trabalhos, mas, sobretudo:

- a qualidade da atuação do Ministério Público;
- a efetividade das medidas adotadas;
- a capacidade de solução dos problemas da sociedade (resolutividade);
- o impacto concreto das ações ministeriais na vida da população.

Trata-se, portanto, de um instrumento essencial de controle, transparência e aperfeiçoamento institucional, voltado a garantir que a atuação do Ministério Público esteja alinhada às necessidades reais da sociedade.

10



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/04/2026. Publicação: 28/04/2026. Nº 081/2026.

ISSN 2764-8060

O QUE SERÁ AVALIADO

Durante a correição da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA, serão analisados, dentre outros aspectos:

- o atendimento ao público e o acesso do cidadão à Promotoria;
- a condução de procedimentos administrativos e judiciais;
- a atuação nas áreas de saúde, patrimônio público, cidadania, consumidor e controle externo da atividade policial;
- a utilização de instrumentos extrajudiciais (recomendações, termos de ajustamento de conduta);
- a capacidade de atuação preventiva e solução de problemas estruturais.

A correição também considera a percepção externa da atuação do Ministério Público, sendo fundamental a participação da sociedade e das instituições locais.

PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

A população em geral, representantes de instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil, conselhos, órgãos de controle social, profissionais do direito e demais interessados estão convidados a participar.

A participação pode ocorrer por meio de:

- comparecimento à reunião institucional no dia e horário indicados;
- apresentação de reclamações, sugestões ou elogios;
- relato de problemas relacionados a serviços públicos;
- manifestação sobre a qualidade do atendimento e da atuação do Ministério Público na comarca.

IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

A participação da sociedade é elemento fundamental para o êxito da correição, pois permite:

- identificar problemas que não aparecem nos registros formais;
- avaliar se a atuação do Ministério Público está sendo efetiva;
- orientar a atuação institucional a partir das demandas reais da população;
- fortalecer o controle social e a transparência.

A correição não é apenas um ato interno, mas um espaço público de diálogo, avaliação e construção de soluções, no qual o cidadão exerce papel central.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais manifestações também poderão ser encaminhadas diretamente à 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu por meio de seus canais de atendimento.

A presente publicação atende às exigências de publicidade previstas nas normas da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Buriticupu/MA, 27 de abril de 2026

Felipe Augusto Rotondo

Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 27/04/2026, às 09:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

GUIMARÃES

Portaria nº 8/2026 - PJGUI

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça de Guimarães/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativa, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República (CR) e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a proteção aos direitos sociais e o adequado funcionamento das unidades de assistência social são deveres do Estado e atribuição de fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO a recente visita institucional realizada por esta Promotoria de Justiça às instalações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/04/2026. Publicação: 28/04/2026. Nº 081/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a referida visita constatou a necessidade de reforma estrutural no prédio, incluindo a implementação de projetos de acessibilidade, bem como a carência de equipamentos de trabalho adequados para o desempenho das atividades e a falta de identificação institucional do local;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com o objeto de acompanhamento da estrutura do CREAS no ano de 2026.

Nomear para funcionar como secretário no presente procedimento o servidor Délio Márcio Araújo Carvalho, Técnico Ministerial, que poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, servindo sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar e autuar no SIMP;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade;
- Encaminhe-se ofício ao Prefeito Municipal de Guimarães, acompanhado de cópia do relatório de visita, para que se manifeste e informe as providências tomadas.

Cumpra-se.

Guimarães, data da assinatura eletrônica.

Raquel Madeira Reis
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MADEIRA REIS, Promotora de Justiça, em 23/04/2026, às 14:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

IMPERATRIZ

Portaria de Instauração nº 12/2026 - 5ªPJESPITZ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP nº 004169-253/2026

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde.

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Acompanhar e fiscalizar a FARMÁCIA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADO (FEME) do Estado do Maranhão, durante o biênio 2026/2027.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e fiscalização da FARMÁCIA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADO (FEME) do Estado do Maranhão, nos Municípios que compõem a Comarca de Imperatriz/MA;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012,

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/04/2026. Publicação: 28/04/2026. Nº 081/2026.

ISSN 2764-8060

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES, Promotor de Justiça, em 22/04/2026, às 14:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PAÇO DO LUMIAR

Portaria nº 14/2026 - 3ªPJPLU

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 002494-507/2025, instaurada a partir de demanda encaminhada pelo Conselho Tutelar área I, informando que a menor A. C. S. P., 16 anos de idade, teria sofrido abuso sexual por parte do professor de educação física, na mesma escola onde ela estuda, qual seja, Educa Mais Domingos Vieira Filho.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º, parágrafo 1º do Ato Regulamentar Conjunto nº 5/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato dirige-se à tomada de providências iniciais imprescindíveis para averiguação de fatos noticiados ao Ministério Público, devendo encerrar-se em 30 dias da protocolização, prorrogável por mais 90 dias;

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados no presente procedimento;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada, teve seu prazo expirado, porém é necessária a realização de mais diligências para elucidação dos fatos, para posterior ingresso da ação competente para aplicação de medida de proteção ou arquivamento.

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução Nº 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, strictu sensu, determinando as seguintes providências:

- a) Autue-se o presente expediente, fazendo-se o devido registro no SIMP;
- b) A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Encaminhe-se cópia ao Diário Oficial, para conhecimento, e providência quanto à a publicação;
- d) Oficie-se ao centro Educa Mais Domingos Vieira Filho para encaminhar cópia completa e legível do Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia de Polícia Especial do Maiobão.
- e) Oficie-se à Delegacia de Polícia Especial do Maiobão, dando conhecimento do caso, requisitando abertura de procedimento policial bem como informações das providências adotadas até o presente.

Cumpra-se.

Paço do Lumiar, data do sistema.

Raquel Pires de Castro Promotora de Justiça
Respondendo pela 3ª PJPLU

Documento assinado eletronicamente por RAQUEL PIRES DE CASTRO, Promotora de Justiça, respondendo, em 14/03/2026, às 10:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PAULO RAMOS

Portaria nº 29/2026 - PJPRS

REF.: Procedimento Extrajudicial SIMP 000850-284/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual;

13



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/04/2026. Publicação: 28/04/2026. Nº 081/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência.

RESOLVO converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apuração de abandono material, maus-tratos e negligência generalizada em desfavor do infante S. da C. S.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça;

II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

III. Cumpra-se em sua integralidade as determinações do DESPACHO de ID: 26518121;

IV. Tomadas estas providências iniciais, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 23/04/2026, às 10:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 32/2026 - PJPRS

REF.: Procedimento Extrajudicial SIMP 000964-284/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência.

RESOLVO converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na contratação de professores no Centro Educa Mais Roberto Sarney, em Paulo Ramos/MA.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça;

II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

III. Cumpra-se em sua integralidade as determinações do DESPACHO de ID: 26518408;

IV. Tomadas estas providências iniciais, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 23/04/2026, às 10:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 28/2026 - PJPRS

REF.: Procedimento Extrajudicial SIMP 002399-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/04/2026. Publicação: 28/04/2026. Nº 081/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência.

RESOLVO converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar possíveis atos de improbidade administrativa (Arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92).

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça;

II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

III. Cumpra-se em sua integralidade as determinações do DESPACHO de ID: 26539980;

IV. Tomadas estas providências iniciais, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 23/04/2026, às 10:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 31/2026 - PJPRS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Referência: Notícia de Fato nº 005898-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Fábio Murilo da Silva Portela, respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato 005898-066/2025 em Inquérito Civil com o objetivo de apurar possível ato de improbidade administrativa.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça;

II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

III. Cumpra-se em sua integralidade as determinações do DESPACHO de ID: 26560055;

IV. Tomadas estas providências iniciais, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Paulo Ramos/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 23/04/2026, às 10:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/04/2026. Publicação: 28/04/2026. Nº 081/2026.

ISSN 2764-8060

Portaria nº 33/2026 - PJPRS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Referência: Notícia de Fato nº 003076-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Fábio Murilo da Silva Portela, respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato 003076-509/2025 em Procedimento Preparatório visando aprofundar a investigação sobre a real existência e funcionamento das Secretarias Municipais de Políticas Públicas para a Mulher e de Políticas Públicas para a Juventude.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

- I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça;
- II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
- III. Cumpra-se em sua integralidade as determinações do DESPACHO de ID: 26550150;
- IV. Tomadas estas providências iniciais, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Paulo Ramos/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 23/04/2026, às 10:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 34/2026 - PJPRS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Referência: Notícia de Fato nº 004631-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Fábio Murilo da Silva Portela, respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato 004631-066/2025 em Inquérito Civil com o objetivo de apurar suposta falta de publicidade e transparência dos projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal de Paulo Ramos-MA.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

- I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/04/2026. Publicação: 28/04/2026. Nº 081/2026.

ISSN 2764-8060

- II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
 - III. Cumpra-se em sua integralidade as determinações do DESPACHO de ID: 26549966;
 - IV. Tomadas estas providências iniciais, que os autos voltem conclusos para o exame devido.
- Cumpra-se.
Expeça-se o necessário.
Paulo Ramos/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 23/04/2026, às 10:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 35/2026 - PJPRS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Referência: Notícia de Fato nº 006431-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Fábio Murilo da Silva Portela, respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato 006431-066/2025 em Inquérito Civil com o objetivo de fiscalizar a regularidade das concessões do Programa "Maranhão Livre da Fome" no âmbito local.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

- I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça;
 - II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
 - III. Cumpra-se em sua integralidade as determinações do DESPACHO de ID: 26683388;
 - IV. Tomadas estas providências iniciais, que os autos voltem conclusos para o exame devido.
- Cumpra-se.
Expeça-se o necessário.
Paulo Ramos/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 23/04/2026, às 10:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 36/2026 - PJPRS

REF.: Procedimento Extrajudicial SIMP 003857-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/04/2026. Publicação: 28/04/2026. Nº 081/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência.

RESOLVO converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de investigar denúncia de violação de direitos humanos.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

- I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça;
- II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
- III. Cumpra-se em sua integralidade as determinações do DESPACHO de ID: 26540044;
- IV. Tomadas estas providências iniciais, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 23/04/2026, às 10:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 37/2026 - PJPRS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Referência: Notícia de Fato nº 003130-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Fábio Murilo da Silva Portela, respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato 003130-509/2025 em Inquérito Civil visando apurar o que consta no Protocolo nº 39986032025 oriundo da Ouvidoria do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

- I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça;
- II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
- III. Cumpra-se em sua integralidade as determinações do DESPACHO de ID: 26558115;
- IV. Tomadas estas providências iniciais, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Paulo Ramos/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 23/04/2026, às 10:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTO FRANCO

Portaria de Instauração nº 4/2026 - 1ºPJPOF

PORTARIA

Instaurar Inquérito Civil – IC (004178-509/2025), para verificar a regularidade da contratação de serviços específico advocatícios pelo Município de Lajeado Novo/MA.

18



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/04/2026. Publicação: 28/04/2026. Nº 081/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei 8.625/1993, da Resolução nº 013/2006, do CNMP e Ato Regulamentar nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a impessoalidade;

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurado na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a comunicação da Ouvidoria Geral do Ministério Público (NF 004178-509/2025), narrando possíveis irregularidades do Município de Lajeado Novo/MA, no tocante à contratação de empresa para realização de serviço específico de advocacia judicial e extrajudicial;

CONSIDERANDO a o preceito do Art. 10, VII, da lei 8429/1992 : "VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)"

CONSIDERANDO que o ente político anômalo em questão conta com Procuradoria Jurídica, formada por servidores públicos, à disposição;

CONSIDERANDO que há possibilidade de percebimento de valores referentes a ações judiciais, ante a possível prescrição ilícita do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhores esclarecimentos e investigação quanto ao certame licitatório, sobretudo quanto a legalidade da inexigibilidade da licitação.

RESOLVE:

Instaurar o presente Instaurar Inquérito Civil para verificar a regularidade do contratação de escritório para realização de serviço específico advocatícios pelo Município de Lajeado Novo/MA.

1. Designar o Técnico Ministerial, Vinicius Eleutério Antunes Aiala, para exercer a atividade de secretário no presente procedimento;

2. Proceda autuação da Notícia de Fato nº 004178-509/2025 em Inquérito Civil, vinculado a esta Promotoria de Justiça;

3. Comunique-se ao CSMP;

4. Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DEMP-MA, por meio de um dos endereços de e-mails indicados no Ofício-Circular nº 04/2015-CSMP

(biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com), procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio, mediante cópia devidamente assinada.

5. Encaminhe cópia do procedimento à ASSTEC para confecção de parecer técnico quanto a regularidade dos processos de contratações de serviços específicos advocatícios;]

6- Após, realize o sobrestamento do feito por 90 dias ou até o recebimento do parecer técnico prescrito no "item 5".

Após o cumprimento das diligências preliminares e recebidas as devidas respostas, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se e cumpra-se.

DENYS LIMA REGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 24/04/2026, às 09:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO VICENTE DE FÉRRER

Portaria nº 18/2026 - 1ªPJVF PORTARIA n. 018/ 2026 – 1ª PJVIF

REFERÊNCIA: Procedimento Administrativo Nº 000180-277/2026-1ªPJVIF.

ASSUNTO: Fiscalização do Portal da Transparência do Município de Brejo de Areia/MA.

O Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire/MA, Dr. FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (LCE nº 013/91);

CONSIDERANDO que a publicidade e a transparência são princípios basilares da Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

19



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/04/2026. Publicação: 28/04/2026. Nº 081/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com as alterações da LC nº 131/2009, e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que determinam a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em sítios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO o teor do despacho proferido nos autos do SIMP nº 000343-277/2024, que determinou a instauração de procedimento autônomo para acompanhar e fiscalizar a conformidade do Portal da Transparência do Município de Brejo de Areia/MA;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

- RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fiscalizar o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, visando aferir o cumprimento das exigências legais de transparência ativa, determinando, desde logo, as seguintes providências:
1. AUTUAÇÃO E REGISTRO: Autue-se a presente Portaria no sistema SIMP, sob a categoria de Procedimento Administrativo;
 2. JUNTADA DE DOCUMENTOS: Proceda-se à juntada de cópia da decisão de arquivamento (ID 24195321 | 5) e do despacho determinante (ID 26329865) extraídos do SIMP nº 000343-277/2024;
 3. REQUISIÇÃO AO TCE/MA: Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), solicitando o envio dos últimos relatórios de avaliação dos sítios e/ou portais de transparência dos entes da administração direta da Prefeitura de Brejo de Areia/MA;
 4. PUBLICAÇÃO: Promova-se a publicação oficial de praxe. Cumpra-se.

Vitorino Freire/MA, data e hora da assinatura eletrônica.

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, Promotor de Justiça, em 23/04/2026, às 10:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.